



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

DECRETO Nº 2.010/2017.

“Designa o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI com órgão ambiental municipal, e dá outras providências”

José Luiz Colombi, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e **considerando** que através da Lei Complementar nº 30/2016, de 21/12/2016, houve autorização para designar, por decreto, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, como órgão ambiental municipal, delegando-lhe a prestação do serviço público respectivo, bem como a cobrança das Taxas estabelecidas pela Lei Complementar nº 29/2016, de 21/12/2016;

Considerando-se que a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, permitem a gestão associada de serviços públicos e a cessão de servidores dos Municípios ao Consórcio Público;

Considerando-se que o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o estatuto do CIMVI prevê a gestão associada dos serviços ambientais e o recebimento, por cessão, de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI como órgão ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§1º - Ao CIMVI, como órgão ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto, e ao Município de Botuverá/SC cumprir com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os Entes consorciados.

§2º - A gestão associada destes serviços pelo CIMVI, autorizam que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança da TAXA Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, bem como das multas por infrações ambientais, integrando-se o produto desta arrecadação à receita do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí – FIMAMVI, destinadas ao custeio das despesas de competência deste Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Botuverá, em 14 de Março de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá / SC